

**PORTARIA Nº 4531, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO os termos do art. 96, inciso I, alínea a, da Constituição Federal, que confere legitimidade e legalidade aos tribunais para organizar o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 37 de 24 de setembro de 2024, que regulamenta a composição e implementação da Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais;

CONSIDERANDO a precípua necessidade da prestação jurisdicional junto a Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo SEI n.º 2024/000061251-00,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Dra. **DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO**, Juíza de Direito de 1ª Entrância, titular da Vara Única da Comarca de Autazes/AM, para responder, cumulativamente, pela **Vara de Garantias Penais e de Inquéritos Policiais**, até ulterior deliberação.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

Portaria Nº 4496, DE 02 DE dezembro DE 2024.

A Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDOa Decisão GABPRES STJAUXP/TJ/JUIZ2 (Id. 1926577) do **Processo Administrativo SEI nº 2024/000060436-00**.

RESOLVE:

AUTORIZAR na forma do art. 45, inciso XXVIII, da Lei Complementar nº 261 de 28/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/12/2023 (Dispõe sobre a Divisão e a Organização Judiciária do Estado do Amazonas), **sem ônus para este Poder**, o afastamento da Exma. Dra. **NAYARA DE LIMA MOREIRA ANTUNES**, Juíza de Direito de Entrância Inicial, titular da **2.ª Vara da Comarca de Iranduba**, a se ausentar das funções de seu cargo, para participar do **1º Simpósio Internacional pela Equidade Racial: Brasil, Estados Unidos e África do Sul**, a ser realizado nos dias **04 e 05 de dezembro de 2024**, no Auditório externo do **STJ**, na cidade de **Brasília-DF**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente

DESPACHOS**DECISÃO GABPRES**

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do Pregão Eletrônico n.º 055/2024, do tipo menor preço global, cujo objeto é cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral ou potável natural de mesa, sem gás, acondicionada em garrafas descartáveis de 350 (trezentos e cinquenta) ml e garrações de 20 (vinte) litros, fornecidos com vasilhames em regime de comodato, e ambos com serviço de entrega nas unidades do TJAM, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

O resultado do certame conta da peça processual n.º 1903858, tendo como licitante vencedora a empresa A J DE SOUZA ALMADA LTDA., CNPJ 18.173.135/0001-14, pelo valor total de R\$ 331.533,02 (Trezentos e trinta e um mil, quinhentos e trinta e três Reais e dois centavos).

Das empresas que apresentaram intenção de recorrer, a licitante QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 42.857.843/0001-59, manifestou via sistema Comprasgov sua intenção de recorrer, tendo apresentado suas razões no documento de id. 1913353.



A recorrente alegou em suas razões que foi prejudicada por questões técnicas do sistema durante o pregão, impossibilitando a oferta de descontos exequíveis sobre os itens licitados. Afirma que o desconto de R\$ 10,00 era inviável frente ao valor inicial dos itens (ex.: R\$ 7,60) e que o sistema não permitia ajustes adequados. Requer a reabertura do certame e a anulação da habilitação da empresa vencedora, sob o argumento de descumprimento de cláusulas editalícias. Alega-se que a habilitação da vencedora desrespeitou o princípio da vinculação ao edital e o julgamento objetivo, comprometendo a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa ao erário. Também se invoca a impossibilidade de aplicar descontos superiores aos valores de referência, caracterizando vício no processo.

Solicita o deferimento do recurso para anular a habilitação da empresa vencedora, reabrir o chat e corrigir os problemas técnicos do sistema. Alternativamente, pede o envio do processo a instância superior para revisão, além de diligências para verificar a regularidade dos atestados apresentados pela vencedora.

Não houve apresentação de contrarrazões.

A análise técnica do recurso foi realizada pela Coordenadoria de Licitação, conforme se pode verificar no Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1913386), concluindo pelo conhecimento do recurso e, no mérito, seja declarado provido, tendo em vista que, por equívoco, ocorrido no momento do cadastro, o intervalo mínimo de lances definido para o item 1 do referido pregão foi no valor de R\$ 10,00 (Dez reais). Entretanto, o valor estimado unitário do referido item era R\$ 8,70 (Oito reais e setenta centavos), o que impossibilitou a oferta de valores a menor na fase de lances, o que caracteriza uma limitação na competitividade. Logo, a fase de disputa restou prejudicada, afetando a classificação das licitantes, visto que não era possível alterar valores na etapa de lances após o oferecimento da proposta, dado que o sistema bloqueava automaticamente a oferta de valores menores que R\$ 10,00 (Dez reais), o que prejudica a definição da melhor proposta.

É o relatório. Decido.

Destaca-se que do julgamento das propostas apresentadas em certame licitatório, são cabíveis recursos administrativos, com fulcro no que dispõe o art. 71 da Lei n. 14.133/2021, cuja análise técnica foi realizada pela Coordenadoria de Licitação deste Tribunal de Justiça.

Verifica-se, da análise dos autos, que houve equívoco ocorrido no momento do cadastro quanto ao intervalo mínimo de lances definido no item 1 do referido pregão, nos termos explicitados pela Coordenadoria de Licitação.

Diante do exposto, verificou-se que a definição incorreta do valor significou uma limitação de concorrência, caracterizando prejuízo aos participantes e a busca da melhor proposta para a Administração. Entretanto, a COLIC asseverou a inviabilidade de retorno à fase de julgamento, eis que não é possível realizar a alteração do intervalo de lances em momento posterior ao início do certame.

Quanto aos pedidos contidos nas razões, a arguição da recorrente em solicitar a realização de nova diligência à recorrida para verificação de seus contratos e notas fiscais resta igualmente prejudicada, em consequência da anulação do certame.

Pelo exposto, acolho a análise realizada pela Coordenadoria de Licitações, conforme o Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 1913386), por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para não conhecer o recurso interposto pela licitante QUALIZEN CORRETORA DE SEGUROS LTDA., CNPJ 42.857.843/0001-59, seja CONHECIDO para, quanto ao mérito, seja declarado PROVIDO, anulando-se o presente certame, tendo em vista o vício insanável que interferiu diretamente na classificação dos participantes.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)
Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente do TJ/AM

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TJ/AM/SECOP/COLIC **DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

A Excelentíssima Senhora Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os autos do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 038/2024**. Objeto: Contratação sob demanda de empresa especializada em Fornecimento e Instalação de Sistemas de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, do tipo On-Grid (conectada à rede), sob demanda; compreendendo, o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, montagem, comissionamento, treinamento da equipe técnica, projetos "as built", bem como, os procedimentos de homologação e ativação de todo o sistema junto à concessionária de energia elétrica local, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, decorrente do processo administrativo nº 2023/000029341-00.

CONSIDERANDO o resultado do referido pregão eletrônico, conforme segue: **OLIVEIRA INSTALACAO E MANUTENCAO DE ENERGIA RENOVAVEIS LTDA, CNPJ: 27.015.580/0001-47**, no menor preço global, no valor de **R\$ 2.236.626,59** (dois milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 1881738 do SEI.

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitadas todas as medidas legais nos termos de que preceitua a Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto Estadual n.º 47.133/2023, o Decreto Federal n.º 3.555/2000, a Resolução n.º 64/2023 TJAM e demais legislações pertinentes,

RESOLVE: